Fls.: 123

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso de minhas atribuições e conforme Lei 14.133/2021, art. 74 inciso V, venho por meio desta, autorizar o andamento do processo em favor do **CONSÓRCIO CUPIRA TECNOLOGIA**, formado pelas empresas, **ORBI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.713.440/0001-15, com sede na Rua Senador Souza Naves, 771, Loja 02, Centro, Londrina/PR, Brasil, CEP 86010- 160, e **GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.895.214/0001- 79, registrada na OAB/RN sob nº 562, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Bairro Tirol, CEP 59.014-500, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representados legalmente pelo Sr. **MANUEL NETO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº 4.559, selecionado no Procedimento administrativo 057/2024, Inexigibilidade 006/2024, objetivando a prestação de serviços Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de expertise ao setor de tributos, - auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de CUPIRA/PE nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos.

Após trâmites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2024, finalizando com o valor unitário por lançamento contábil processado no importe de R$ 105,00 (cento e cinco) reais, o qual, estima-se o lançamento de até 5.000 (cinco mil), sendo o valor estimado da contratação de até R$ 525.000,00 (quinhetos e vinte e cinco mil reais).

O número final de notas processadas, bem como o número final de consumidores analisados, serão obtidos ao término das atividades e servirão para cálculo do valor total e definitivo do contrato.

O valor definitivo de cada item, apurado sobre o total de notas fiscais processadas e consumidores analisados, em nenhuma hipótese, ultrapassará 15% (quinze por cento) do total do crédito efetivamente apurado.

Que o setor de responsável, providencie a confecção da respectiva minuta contratual, para produção dos efeitos legais, e que após a coleta das respectivas assinaturas, seja realizada as publicações conforme disposto no art. 94 da lei 14.133/21, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, também da Lei nº 14.133/21, correndo à conta do município de Cupira/PE, a respectiva despesa.

Cupira/PE, 16 de setembro 2024.

MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE
CNPJ: 10.191.799/0001-02
Prefeito: **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**
CPF: 024.235.964-72